



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 036/2020/IPREV/MA, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos serviços prestados pelo IPREV, tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e XX do art. 3º do Regimento Interno do IPREV/Maranhão (Decreto nº 34.037, de 23 de abril de 2018);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de servidores, colaboradores e segurados do RPPS;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação para teletrabalho e a possibilidade de realização de serviços mediante trabalho domiciliar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.660 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito IPREV, observada a evolução do COVID-19 no País e visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus.

Art. 2º Os servidores maiores de sessenta anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

COVID-19, desempenharão suas atividades por trabalho remoto ou domiciliar quando possível e, na sua impossibilidade, deverão, temporariamente, ser dispensadas das suas atividades.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de manifestação escrita de profissional médico.

§ 2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força do presente ato, deverão informar a situação à Divisão de Recursos Humanos para fins pertinentes.

§ 3º São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Cardiovasculares, Doenças Renais Crônicas, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Doenças Autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.

Art.3º - Ficam suspensos a partir do dia 23/03/2020 todos os atendimentos presenciais do IPREV, assim como os prazos administrativos, como medida de prevenção e redução do contágio da pandemia do coronavírus, salvo casos excepcionais agendados pelos telefones do §2º.

§1º - São considerados casos excepcionais a protocolização de novos pedidos de pensão, o recebimento de Declaração e Certidão de Tempo de Contribuição para segurados com comprovante de agendamento no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para os próximos 10 (dez) dias e a validação de atestados médicos com afastamento superior a 15 (quinze) dias;

§2º O agendamento para atendimento presencial de casos excepcionais será realizado exclusivamente pelos contatos:

- a) (98) 4141-9801 e (98) 98443-0163 – Central de Atendimento, Programa PAI e Diretoria de Previdência Pública Estadual - DPREV;
- b) (98) 4101-9800 – Diretoria do FEPA ou e-mail: gestaoimobiliaria@iprev.ma.gov.br para assuntos imobiliários;
- c) (98) 4101-1415 - Diretoria de Pagamento de Benefícios Previdenciários - DPAG.

Art. 4º - Ficam suspensas, como medida de proteção ao público idoso, todas as atividades do Programa de Ação Integrada para o Aposentado (PAI), por tempo indeterminado, a partir de 18/03/2020, devendo seus servidores não enquadrados na hipótese do art. 2º serem



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO

remanejados temporariamente pela DAF para atender aos demais departamentos afetados pela medida de afastamento de servidores de que trata o art. 2º.

Art.5º - Ficam suspensos, a partir de 18/03/2020, os atendimentos da Diretoria de Perícias Médicas referentes aos pedidos de:

- I- Remoção;
- II- Isenção de sala de aula;
- III- Readaptação;
- IV- Isenção de Imposto de Renda;
- V- Redução de carga horária.

§ 1º - Os atestados médicos com afastamento igual ou inferior a 15 (quinze) dias serão dispensados de validação pela Diretoria de Perícias Médicas.

§ 2º - Os atendimentos referentes a Licenças para tratamento de saúde, prorrogação de Licença e Aposentadoria continuarão sendo processados normalmente na Diretoria de Perícias Médicas, mediante prévio agendamento telefônico pelo número (98) 99171-9399 – Diretoria de Perícias Médicas.

Art.6º - Fica suspenso o registro eletrônico de frequência de servidores do IPREV nos setores que utilizem essa espécie de controle de ponto, que passa a ser feito por folha de frequência.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 18 de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAYCO MURILO PINHEIRO
Presidente do IPREV

Mayco Murilo Pinheiro
Presidente IPREV-MA
Mat. 390365-4